



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA

Relator: João Donizeti Silvestre
PL 741/2025 e Emendas 1 e 2

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do Nobre Vereador Ítalo Moreira, que *“institui diretrizes de transparência ativa e controle legislativo sobre processos de desapropriação no Município de Sorocaba e dá outras providências”*.

De início, a proposição foi encaminhada ao Jurídico para exame da matéria, que exarou parecer favorável, com ressalvas.

Vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada tendo sido designado este Relator nos termos do Art. 51 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Procedendo à análise da propositura, essa Comissão entende que o PL é meramente de conteúdo informativo, de transparência pública e controle social, possuindo **interesse local** (CF, Art. 30, I) e, **não incursiona nas matérias reservadas à iniciativa legislativa do Sr. Prefeito** Municipal (LOM, Art. 38), garantindo o acesso à informação, conforme o inciso XIV do Art. 5º também da Constituição Federal.

Ademais, **quanto ao Art. 3º**, de obrigatoriedade de envio de relatório, pelo Poder Executivo, ao Poder Legislativo, esta Comissão tem entendido em pareceres anteriores, que, conforme jurisprudência do Tribunal de Justiça de SP, **há excesso do poder de fiscalização** por parte da Câmara Municipal quando o exercício de sua competência fiscalizatória **não está previsto, por simetria**, nos Arts. 19 e 20 da Constituição Estadual como concretização do princípio da harmonia e independência entre os Poderes da República.

Por isso, para saneamento desta inconstitucionalidade, aprovou ao Nobre Edil apresentar a **Emenda 1**, dispondo que a Prefeitura publicará o relatório no Portal da Transparência do Município.

Por sua vez, o **art. 8º do PL previa genericamente a inaplicabilidade do aumento de despesa**, o que poderia soar contraditório, pois toda norma possui, ainda que de pequena monta, o mínimo de despesa, razão pela qual, o autor apresentou a **Emenda 02**, sanando também este ponto.

Pelo exposto, **nada a opor ao PL 741/2025 e suas Emendas 01 e 02.**

S/C., 03 de fevereiro de 2026.

GERVINO CLAUDIO GONÇALVES
Presidente

CRISTIANO ANUNCIAÇÃO DOS PASSOS
Membro

JOÃO DONIZETI SILVESTRE
Relator



Autenticar documento em <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 3100310030003300340038003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3100310030003300340038003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Gervino Cláudio Gonçalves** em 04/02/2026 10:53

Checksum: **928291F22D6D7E6095703843089A4A053134793BA835F5F326296A3FC6399C31**

Assinado eletronicamente por **João Donizeti Silvestre** em 04/02/2026 13:54

Checksum: **342F1678F2EC11619122D7B00AA6127CD64BC46445FE76DB54458D7A46004A89**

Assinado eletronicamente por **Cristiano Anunciação dos Passos** em 04/02/2026 14:09

Checksum: **800578089B2E6C04544DB576A3DAAC3F50911A54E93F371A8B5F5821A042543B**



Autenticar documento em <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 3100310030003300340038003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.